



Conselho Municipal
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

- 34 -

LEI Nº 1.999 /

DISPÕE SÔBRE PERMUTA DE IMÓVEIS.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar uma área de terras pertencentes ao patrimônio municipal correspondendo às partes finais das ruas Um, Dois e Três, do Jardim Elizabeth, cujas medidas e características constam do Art. 2º desta lei por outra área de terreno de propriedade da firma Jota - Indústria Mecânica S.A. sociedade por ações com sede e fôro nesta cidade, ou quem de direito, que servirá ao futuro traçado da Avenida João Pinheiro, cuja medidas, características e confrontações, constam do art. 3º da presente lei:

ART. 2º - A área de terras de propriedade do patrimônio municipal, a ser permutada, tem as seguintes medidas e características:



Partindo do lado direito do lote de terreno nº 77, da quadra "D" do Jardim Elizabeth, onde faz divisa com propriedade da firma Jota - Indústria Mecânica S.A. e Joaquim Rabelo Mariano e outros, virando à direita pela linha de divisa onde faz frente para a Rua 3 do mesmo Jardim Elizabeth, medindo 10,00 metros até encontrar o marco de divisa do lote nº 99, da quadra "F" do Jardim Elizabeth; desse ponto virando à direita seguindo o alinhamento da Rua 3, medindo 30,70 metros até encontrar o marco de divisa do lote nº 97; desse ponto virando à direita medindo 10,20 metros em linha reta até encontrar o marco de divisa DO LOTE Nº 79, da quadra "D"; desse ponto seguindo o alinhamento da Rua 3 medindo 31,50 metros até encontrar o ponto de partida, perfazendo uma área total de 311,00 metros quadrados.

RUA Nº 2

Partindo do marco de divisa do lote nº 64 da quadra "G" do Jardim Elizabeth onde confronta com propriedade da Firma Jota-Indústria Mecânica S.A. e Joaquim Rabelo Mariano e outros - desse ponto virando à direita pela divisa do Jardim Elizabeth, medindo 10,00 metros até encontrar o marco de divisa do lote nº 76 da quadra "D"; desse ponto virando a direita pelo alinhamento da Rua 2, medindo 32,00 metros até encontrar o marco de divisa do lote nº 74, da quadra "D" desse ponto virando a direita em linha reta medindo 10,40 metros até encontrar o marco



Prefeitura Municipal de Lages de Caldas

Gabinete do Prefeito

II

de divisa do lote nº 65, da quadra "G"; desse ponto virando à direita pelo alinhamento da Rua 2, medindo 29,50 metros até encontrar o ponto de partida perfazendo uma área total de 313,60 metros quadrados.

RUA Nº 1

Partindo do marco de divisa do lote nº 56, da quadra "C" do Jardim Elizabeth com Jota - Indústria Mecânica S.A. e, Joaquim Rabelo Mariano; desse ponto virando à direita pela divisa do Jardim Elizabeth medindo 10,00 metros até encontrar o marco de divisa do lote nº 63, da quadra "G"; desse ponto seguindo o alinhamento da Rua 1, medindo 25,70 metros; desse ponto virando a direita, medindo 10,00 metros até encontrar o marco de divisa do lote nº 57, da quadra "C"; desse ponto virando a direita medindo 26,20 metros pelo alinhamento da Rua 1, até encontrar o ponto de partida, perfazendo uma área total de 260,00 metros quadrados.

ART. 3º - A área de terreno a ser permutada pertencente à firma Jota - Indústria Mecânica S.A. ou a quem de direito, tem as seguintes medidas, características e confrontações:

Partindo do ponto onde cruzam o alinhamento da Avenida João Pinheiro e o prolongamento da divisa do Jardim Elizabeth e propriedade da firma Jota - Indústria Mecânica S.A. e Joaquim Rabelo Mariano e outros; desse ponto seguindo alinhamento da divisa do Jardim Elizabeth, medindo 27,00 metros até encontrar a margem do ribeirão retificado; neste ponto virando a direita, seguindo a margem do ribeirão retificado, medindo 51,80 metros até encontrar a margem esquerda do Ribeirão antigo; desse ponto virando à direita, seguindo a margem esquerda do Ribeirão antigo até encontrar o alinhamento da atual Avenida João Pinheiro, medindo 34,50 metros; desse ponto virando a direita, seguindo o alinhamento da Avenida João Pinheiro, medindo 30,50 metros até encontrar o ponto de partida, com 972 metros quadrados.

ART. 4º - As áreas, as divisas e as confrontações dos imóveis a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei, constam de planta que constituirá parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção.

ART. 5º - A presente lei será executada)
pela lavratura de escritura pública de permuta de bens imóveis, -
contendo de todos os elementos que vão referidos nos artigos 2º e 3º.



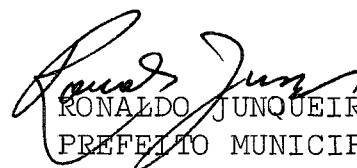
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

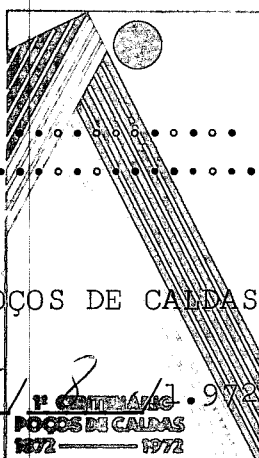
Gabinete do Prefeito

III

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE AGOSTO DE 1972.


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8139

DE 25 / 8 / 1972.

POÇOS DE CALDAS
1972 — 1972